MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 2/2013

O Diretor-Presidente Substituto da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, torna pública a retificação Nº 01 do Edital nº 1/2013, de 19 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2013, Seção 3, páginas 90 a 102, conforme disposições abaixo:

1. DAS INCLUSÕES

1.1. No Capítulo VII – DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DEFICIENTE, considera-se incluído o item 7.3.1.1., conforme abaixo:

7.3.1.1. Serão convocados para a Perícia Médica somente os candidatos que, no ato da inscrição se declararam deficientes, aprovados nas provas Objetivas e Discursivas, conforme estabelecido nos Capítulos X e XI deste Edital.

1.2. No Capítulo IX – DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS, considera-se incluído os itens 9.8.3.1. e 9.8.3.2., conforme abaixo:

9.8.3.1. Caso o candidato compareça ao local de provas portando equipamentos eletrônicos, estes deverão ser guardados em saco plástico fornecido pela Cetro Concursos, que deverá ser lacrado e colocado embaixo ou ao lado da carteira onde o candidato irá sentar-se. Caso algum equipamento entre em funcionamento, mesmo acondicionado dentro do saco plástico, acarretará a eliminação do candidato.

9.8.3.2 Todos os equipamentos eletrônicos deverão ser desligados, e o aparelho celular deverá ter sua bateria removida.

1.3. No Capítulo XII – DA PROVA DE TÍTULOS, consideram-se incluídos os subitens 12.13.1., 12.13.2., 12.13.3., 12.13.4. e 12.13.5, conforme abaixo:

12.13.1. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados à experiência, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação;

b) certidão que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação;

c) contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação.

12.13.2. A declaração e a certidão mencionadas nas opções “a” e “b” do subitem anterior deverão ser emitidas por órgão de recursos humanos ou gestão de pessoas. Não havendo órgão de recursos humanos ou gestão de pessoas, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

12.13.3. A declaração mencionada na opção “c” do subitem 12.13.1. deste edital deverá ser emitida pelo contratante.

12.13.4. Para efeito de pontuação da experiência, não será considerada fração de ano nem sobreposição de tempo.

12.13.5. Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.

1.4. No capítulo XIII – DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, considera-se incluído o item 13.5., conforme segue:

13.5. O candidato que não formalizar a matrícula no curso de formação, dentro do prazo fixado, será considerado reprovado e, consequentemente, eliminado do concurso público, devendo ser convocados candidatos em igual número de desistências, obedecidas a ordem de classificação.

1.5. No Anexo I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, em Conhecimentos Específicos para o cargo ANALISTA ADMINISTRATIVO – Área 3, na disciplina de Direito Administrativo, considera-se incluído o conteúdo que segue:

40. Processo Administrativo Fiscal – Decreto nº 70.235/72 – Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências.

2. DAS RETIFICAÇÕES

2.1. Na alínea “a” do item 9.6., leia-se como segue e não como constou:

a) comprovante de inscrição e comprovante de pagamento da taxa de inscrição (Guia de Recolhimento da União – GRU Simples)

2.2. No item 9.8., leia-se como segue e não como constou:

9.8. No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar das listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Cetro Concursos procederá à inclusão do referido candidato, por meio de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do comprovante de inscrição e comprovante de pagamento da taxa de inscrição (Guia de Recolhimento da União – GRU Simples).

2.3. No item 9.10.3., leia-se como segue e não como constou:

9.10.3. O candidato redigirá um texto dissertativo-argumentativo que deverá versar sobre: um tema relacionado à Regulação e Vigilância Sanitária para os cargos de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária e Analista Administrativo; um tema sobre Regulação e Administração Pública e Vigilância Sanitária e Saúde Pública, para os cargos de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária e Técnico Administrativo.

2.4. Na tabela disposta no item 10.3., na coluna “disciplina”, onde se lê “PORTUGUES” leia-se LÍNGUA PORTUGUESA.

2.5. No item 11.7.1., leia-se como segue e não como constou:

11.7.1. O candidato deverá respeitar o limite mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) linhas.

2.6. Na Tabela de Títulos, referente ao item 12.13, especificamente ao campo “Comprovantes” do título “Experiência Profissional”, leia-se como segue e não como constou:

Comprovação de experiência profissional no nível de escolaridade pretendido, conforme estabelecido nos itens 12.13.1., 12.13.2., 12.13.3., 12.13.4. e 12.13.5.

2.7. No Anexo I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, em Conhecimentos Básicos para os cargos de ANALISTA ADMINISTRATIVO (todas as áreas) e ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA (todas as áreas), na disciplina de Língua Portuguesa, o item 12 deve ser lido como segue e não como constou:

12. Redação de textos técnicos.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalterados os demais itens e disposições do Edital Nº 1/2013.

Brasília, 25 de março de 2013.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária